

Ofício n. 0322/2022/03PJ/URS

Urussanga, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Endereço eletrônico: [pgj@mpsc.mp.br](mailto:pgj@mpsc.mp.br)

**Assunto:** Encaminhamento de documentos.

**Referência:** Inquérito Civil n. 06.2022.00000308-0.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Inquérito Civil n. 06.2022.00000308-0, haja vista a notícia de crime praticado por Prefeito em exercício e o disposto nos artigos 83, inciso XI, alínea b, da Constituição Estadual<sup>1</sup>, e 101, inciso I, da Lei Complementar n. 738/2019<sup>2</sup>.

Atenciosamente.

[assinado digitalmente]

MARCO AURÉLIO MOROSINI

Promotor de Justiça Substituto

<sup>1</sup> Art. 83. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

[...]

XI - processar e julgar, originariamente:

[...]

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os secretários de Estado, salvo a hipótese prevista no art. 75, os juizes e os membros do Ministério Público, os prefeitos, bem como os titulares de fundações, autarquias e empresas públicas, nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

<sup>2</sup> Art. 101. Além de outras previstas em normas constitucionais ou legais, são atribuições processuais do Procurador-Geral de Justiça:

I – propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;

**Inquérito Civil n. 06.2022.00000308-0**

## **DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de atos de improbidade administrativa por Fabiano Murialdo de Bona e Vanderlei Marcírio, respectivamente operador de máquinas e ex-diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Urussanga, decorrentes do uso de veículo público, quando ocupantes dos cargos públicos, para prestação de serviços particulares.

Como providências iniciais, requisitaram-se esclarecimentos e documentos ao Município de Urussanga, notadamente cópia dos documentos de eventual exoneração dos servidores e das suas folhas de pagamento, bem como esclarecimentos aos investigados, facultando-lhes a apresentação de documentos (p. 4-6).

O investigado Vanderlei Marcírio apresentou resposta (p. 486-509), assim como o Município de Urussanga (p. 510-543).

Em seguida, requisitou-se ao Município que informasse se houve instauração de procedimento administrativo, sindicância ou processo disciplinar em face do servidor Fabiano Murialdo de Bona, a despeito da decisão judicial que determinou seu afastamento do cargo e aplicou medidas cautelares, encaminhando-se, em caso positivo, cópia integral do procedimento.

A Municipalidade, por meio do SAMAE, prestou esclarecimentos, apresentando Memorando Interno subscrito pela Diretora da Autarquia, Sr.<sup>a</sup> Magaly Bonetti Mazzucco, datado de 25/03/2022, que determinou a abertura de Sindicância (p. 549-554).

Posteriormente, juntou-se denúncia formalizada perante a Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos (p. 555-562):

No dia 13 de dezembro de 2021 ocorreu na cidade de Urussanga uma operação denominada de "Hera". Nesta operação estão envolvidos vereadores e servidores municipais, em especial, o Vereador e também funcionário público Sr. Fabiano Murialdo De Bona.

Segundo as investigações e a denúncia apresentada ao judiciário, o Sr. Fabiano Murialdo De Bona, na condição de funcionário público (motorista de retroescavadeira) teria cometido por 8 vezes o crime de peculato (Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).

Ocorre que passados mais de 3 (três) meses **a Administração Municipal e a Direção do SAMAE não tomou quaisquer providências para a abertura de processo de sindicância** isso porque há interesses políticos obscuros por trás.

Segundo os relatos de funcionários do SAMAE como também da Administração Municipal **estão postergando a abertura do Processo de Sindicância contra o funcionário e Vereador uma vez que houve acordo político entre o Prefeito Municipal e o Vereador e funcionário Público** (afastado das funções).

O acordo surge por conta de processo de cassação aberto no Poder Legislativo, onde é denunciado o Prefeito afastado Sr. Luís Gustavo Cancellier e o Presidente da Comissão Processante é o próprio Vereador e funcionário Fabiano Murialdo De Bona.

Segundo relatos, inclusive com destaque em jornal local, **a Diretora do SAMAE a mando do Prefeito em exercício está postergando a abertura do processo de sindicância com o único objetivo e condição de forçar o Vereador votar a favor da denúncia e cassar o Prefeito afastado.**

A evidencia fica ainda mais clara quando o Presidente do Partido Social Democrata-PSD, Sr. Luiz Antonio Fabro (mesmo partido do prefeito em exercício Sr. Jair Nandi), no dia 07 de março, esteve na Casa Legislativa durante a tarde no gabinete do vereador Fabiano Murial De Bona para conversa que durou mais de uma hora.

Frisa-se que neste mesmo dia, um pouco depois, haveria (e de fato houve) reunião da Comissão de Investigação e Processante que apurava supostas condutas/crimes perpetrados pelo Prefeito afastado. Nesta reunião ocorreria a decisão pelo arquivamento ou não da denúncia e o voto de minerva era do Vereador e Presidente da Comissão, Sr. Fabiano. Só para constar, o Vereador votou pelo prosseguimento da denúncia.

Como prova de confiança, o Prefeito Jair Nandi nomeou na data de hoje 14.03.2022 para o cargo de Secretário de Desenvolvimento do Município o Sr. Braz Cizeski, suplente do Vereador Fabiano Murialdo De Bona, ambos do PSDB, mesmo sendo oposição ao Governo Municipal e oposição na ultima eleição.

Portanto, **é evidente o crime de prevaricação do Prefeito Jair Nandi, a Diretora do SAMAE e o vereador Fabiano Murialdo De Bona, dentro outros delitos administrativos e criminais com o fito único de favorecimentos políticos.**

Pois bem.

Inicialmente, considerando a alegação da prática de crime por Prefeito no exercício da função (p. 555-562), bem assim o disposto nos artigos 83,

inciso XI, alínea b, da Constituição Estadual<sup>1</sup>, e 101, inciso I, da Lei Complementar n. 738/2019<sup>2</sup>, determino o encaminhamento de cópia integral do presente Inquérito Civil ao Procurador-Geral de Justiça.

No mais, no que tange aos fatos relacionados ao objeto do presente Inquérito Civil, requirite-se ao Município de Urussanga informações acerca do andamento da sindicância instaurada em face do servidor Fabiano Murialdo de Bona, acompanhadas de cópia do respectivo procedimento, no prazo de **15 dias**.

Após, sobrevenham os autos conclusos para análise e deliberação.

Urussanga, 14 de junho de 2022.

[assinado digitalmente]

MARCO AURÉLIO MOROSINI  
Promotor de Justiça Substituto

---

<sup>1</sup> Art. 83. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

[...]

XI - processar e julgar, originariamente:

[...]

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os secretários de Estado, salvo a hipótese prevista no art. 75, os juízes e os membros do Ministério Público, os prefeitos, bem como os titulares de fundações, autarquias e empresas públicas, nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

<sup>2</sup> Art. 101. Além de outras previstas em normas constitucionais ou legais, são atribuições processuais do Procurador-Geral de Justiça:

I – propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça.